

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

### **SENTENÇA**

Processo n°: 4002050-28.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

#### CONCLUSÃO

Aos 18/12/2013 17:34:54 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

## RELATÓRIO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS - SAAE opõe embargos à execução que lhe move PAULO CEZAR COIMBRÃO aduzindo, processualmente, a inadequação da via eleita para a tutela executiva, e, no mais, excesso de execução uma vez que os cálculos apresentados pelo exequente adotaram atualização monetária e juros moratórios indevidos.

O embargado manifestou-se concordando com a alegação de excesso de execução (fls. 22/23).

# **FUNDAMENTAÇÃO**

Julgo o pedido na forma do art. 740, parágrafo único do CPC, pois a matéria é exclusivamente de direito, não havendo necessidade de outras provas.

A alegação do embargante de que a via eleita pelo embargado é inadequada não encontra qualquer amparo. O pedido de execução deduzido pelo embargado, como vemos às fls. 12/13, preenche todos os requisitos legais. Pouco importa de rotulou o pedido de "execução por quantia certa" e não "execução contra a fazenda pública". Observe-se que o rito seguido foi o do art. 730 do CPC, sem qualquer incorreção.

Quanto à alegação de excesso de execução, há de ser acolhida, pois, realmente, observamos às fls. 14 que o exequente-embargado adotou a Tabela Prática do TJSP na atualização monetária, e os juros moratórios foram de 1% ao mês, em descompasso com as regras da Lei nº 11.960/09.

#### **DISPOSITIVO**

Ante o exposto, ACOLHO os embargos para reconhecer o excesso de

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA Rua D. Alexandrina, 215

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

execução e determinar que o valor inicialmente devido deverá ser corrigido pela Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais relativos às Fazendas Públicas (Lei 11.960/2009), e os juros moratórios serão de 0,5% ao mês; CONDENO o embargado em custas, despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes, por equidade, em R\$ 200,00, observada a AJG.

Transitada em julgado, certifique-se tal fato nos autos da execução.

P.R.I.

São Carlos, 08 de janeiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA